



Decisão 00894/2021-7 - 2ª Câmara

Processo: 03911/2018-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: JOAO CARLOS MORAES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – JOÃO CARLOS MORAES – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, com proventos integrais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe por meio da **Portaria nº 672/2018** (fl. 27 do evento 4), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o inciso II, alínea “a” do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85, alterada pela Lei Complementar nº 144/2014.

Submetido os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 503/2021-1 (evento 6), o cumprimento das condições para a concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 692/2021-2 (evento 9), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 27/2/1987 (fl. 14 do evento 2) e aposenta-se no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA – ESP 15, do quadro permanente da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Demonstram os autos o tempo de contribuição de 32 anos, 11 meses e 21 dias (fl. 27 do evento 4) e tempo em cargo de natureza estritamente policial de no mínimo 20 anos, em conformidade com o requerido no art. 1º, inciso II, “a” da Lei Complementar nº 051/1985 alterada pela Lei Complementar nº 144/2014.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 24 do evento 4, e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 894/2021-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 672/2018 (fl. 27 do evento 4), que concede aposentadoria a JOÃO CARLOS MORAES, a partir de **8/2/2018**, com proventos fixados em **R\$ 9.754,48** (fl. 24 do evento 4).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente